



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 04/08/18 Chivara

PROJETO DE LEI

“Proíbe a comercialização, distribuição e uso da linha chilena de óxido de alumínio e silício, bem como o cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira) e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2018

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DA LINHA CHILENA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E SILÍCIO, BEM COMO O CEROL (MISTURA DE PÓ DE VIDRO E COLA DE MADEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2032/2018

Data: 06/08/2018 - Horário: 14:00



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º - Fica proibido no município de Pindamonhangaba a comercialização, distribuição e o uso da linha chilena de óxido de alumínio e silício, bem como o cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

Parágrafo Único - O ato de comercializar, bem como distribuir e utilizar a linha chilena ou cerol, constitui infração administrativa passível de multa, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 2º - O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou o cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento.

§ 1º - A multa prevista para o estabelecimento comercial que descumprir o estabelecido neste artigo, será de 100 UFMP'S.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá a cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O usuário flagrado utilizando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou o cerol será punido com multa pecuniária.

§ 1º - A multa prevista para o usuário ou seu responsável que descumprir o estabelecido neste artigo, será de 50 UFMP'S.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 6 de agosto de 2018


CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR